

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS: UM DILEMA PARA ARQUIVOS E ARQUIVISTAS?¹

E-mail:

weldsilva@gmail.com
meriane.vieira@gmail.com
julianne.teixeira@gmail.com
arquivista.saopaio@gmail.com

Welder Antônio Silva², Maria Meriane Vieira Rocha³, Julianne Teixeira e Silva⁴, Rita de Cássia São Paio de Azeredo Esteves⁵

1 BREVE APRESENTAÇÃO

A Roda de Conversa intitulada **Direito de acesso à informação e proteção aos dados pessoais: um dilema para arquivos e arquivistas?** foi apresentada na 4ª Semana Nacional de Arquivos (SNA), cujo tema central foi **‘Empoderando a sociedade do conhecimento’**, evento promovido pelo Arquivo Nacional, que ocorreu de 8 a 14 de junho de 2020, em todo o Brasil. Na Paraíba, foi organizado pelo Grupo de Estudos Arquivísticos (GEArq). Dentre as apresentações programadas, essa Roda de Conversa teve como convidado o Prof. Dr. Welder Antônio Silva e contou com as participações da Profa. Me. Meriane Vieira; da Profa. Dra. Julianne Teixeira e da arquivista Rita de Cássia São Paio de Azeredo Esteves. A apresentação teve o intuito de despertar nos participantes uma reflexão sobre como o direito de acesso à informação e a proteção aos dados pessoais são vistos no contexto arquivístico.

2 O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O DIREITOS IMAGEM, À HONRA, À VIDA PRIVADA E À IMAGEM

No Brasil, o direito de acesso à informação pública está previsto no capítulo I da Constituição Federal de 1988 - dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - especificamente no inciso XXXIII do artigo 5º. Também no inciso X, do mesmo artigo, a Constituição brasileira, em vigor, estabelece que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL. Constituição, 1988). Além disso, a Carta Magna brasileira especifica, no parágrafo 3º do Art. 37, e destaca no parágrafo 3º do artigo 216, que:

Art. 37 §3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [...] II - o **acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII** (BRASIL. Constituição, 1988, grifo nosso).

¹ Roda de conversa apresentada durante a 4ª Semana Nacional de Arquivos.

² Doutor e Mestre em Ciência da Informação; Especialista em Gestão da Informação e Inteligência Competitiva; Graduado em Arquivologia; Professor Adjunto do Curso de Arquivologia da UFMG; Analista legislativo – arquivista – e gerente de Gestão Arquivística na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

³ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação (PPGCI/UFPB); Mestre em Ciência da Informação (PPGCI/UFPB); Especialista em Gestão de Unidades de Informação (UFPB) e em Organização de Arquivos (UFPB); Graduada em Biblioteconomia; Professora Adjunta III do Departamento de Ciência da Informação (DCI/UFPB).

⁴ Doutora e Mestre em Ciência da Informação; Especialista em Organização de Arquivos; Graduada em Arquivologia; Professora Adjunta III do Departamento de Ciência da Informação (DCI/UFPB); Diretora do Arquivo Geral da UFPB.

⁵ Especialista em Administração da Qualidade (UFC); Graduada em Arquivologia (UFF); Analista de tecnologia da informação na Dataprev. <https://orcid.org/0000-0003-3597-7543>

Art. 216 [...] § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para **franquear sua consulta** a quantos dela necessitem (BRASIL. Constituição, 1988, grifo nosso).

É nesse contexto em que temos a sanção das Leis 8.159/1991 e 12.527/2011. A primeira “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, dá outras providências” (BRASIL, Presidência da República, 1991) e trata dos direitos constitucionais supracitados. Seu foco são os documentos arquivísticos produzidos recebidos, ou seja, acumulados por órgão públicos. Ressalta, no Art. 4º, que

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. (BRASIL, Presidência da República, 1991, grifo nosso)

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada de Lei de Acesso à Informação (LAI), dispôs especificamente sobre os procedimentos a serem observados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com o fim de garantir o direito fundamental de acesso a informações, previsto na Constituição Federal, e em conformidade com os princípios básicos da administração pública brasileira e suas diretrizes, a saber:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL. Presidência da República, 2011)

Com base no objetivo proposto, a LAI determina, em seu artigo 6º, que os órgãos e as entidades do poder público (nacionais, estaduais e municipais) devem assegurar a

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Partindo desse pressuposto, os arquivistas devem atentar para que tipo de informação pode ser disponibilizada para acesso, considerando a proteção da imagem, da honra, da vida privada e da intimidade do titular dos dados no que se refere à informação de caráter pessoal.

3 INFORMAÇÃO PESSOAL

De acordo com a LAI, a informação pessoal está “relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”, e seu tratamento deve obedecer aos princípios de transparência, todavia mantendo-se o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assim como às liberdades e garantias individuais. A mesma lei dispõe que as informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 anos, a

contar da data de produção, e pode ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, com previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. No entanto, de acordo o disposto no § 4º do art. 31 da Lei 12.527/2011, tal restrição “não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar o processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância”.

Em relação ao consentimento expresso, a LAI dispõe, no § 3º, do seu artigo 31, que ele será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico; II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem; III - ao cumprimento de ordem judicial; IV - à defesa de direitos humanos; ou V - à proteção do interesse público e geral preponderante. (BRASIL. Presidência da República, 2011).

Além disso, a LAI prevê, no § 5º do art. 31, que o “regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.” A esse respeito, destaca-se que, atualmente, encontra-se em debate, no Brasil, a implantação da “Lei Geral de Proteção de Dados – (LGPD)”, que

Art 1º [...] dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL. Presidência da República, 2018).

Essa Lei tem, de acordo com seu artigo 2º, os seguintes fundamentos:

I - o **respeito à privacidade**; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - **a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem**; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL. Presidência da República, 2018, grifo nosso).

A publicação da LGPD e discussões a seu respeito chegaram em momento oportuno, visto que a LAI apresenta contornos escassos a respeito da proteção de dados e informações pessoais. Contudo esse debate ainda está em fase de amadurecimento no Brasil e requer ampla difusão e reflexão. Para isso, é necessário extrapolar os muros acadêmicos e os jurídicos, os procedimentos administrativos e o campo das tecnologias da informação.

Como é um tema que trata, de forma direta, do respeito à privacidade e das questões de inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, esse debate deve se estender a todas as camadas da população para viabilizar a conscientização de direitos, da dignidade e do exercício da cidadania.

4 O ARQUIVISTA E A PROMOÇÃO DO ACESSO AOS ARQUIVOS

A publicação ‘Princípios de acesso aos arquivos’ (CIA, 2012, p. 11) sublinha que cabem aos arquivistas as responsabilidades de planejar, implementar e manter os sistemas de controle de acesso.

Os arquivistas são responsáveis pelo planejamento, implementação e manutenção dos sistemas de controle de acesso. Todos os membros da equipe devem entender os princípios básicos de acesso, a necessidade de manipulação segura de informações restritas, e a responsabilidade de não divulgar informações a menos que estas se tenham tornado públicas por meio de procedimentos aprovados. Os arquivistas que participam do processo de tomada de decisão sobre acesso devem ter uma boa compreensão das leis pertinentes e das práticas de acesso, bem como das necessidades dos pesquisadores. À medida que suas atividades o exigem, os arquivistas devem treinar novos membros da equipe na operação do regime de acesso.

O Conselho Internacional de Arquivos (CIA), segundo Silva (2017, p. 43-44), vem colocando a questão em pauta há algum tempo, inclusive ampliando as discussões e as iniciativas ao considerar não apenas os arquivos governamentais, mas também os privados. Dentre essas iniciativas, Silva destaca as seguintes publicações:

- *Outline of a Standard European Policy on Access to Archives* (esboço de uma política europeia normalizada de acesso aos arquivos elaborado no início da década de 1990) e adotado como a posição do CIA em 1997 - apesar de concentrar-se quase inteiramente no acesso aos arquivos governamentais, o *Outline* possui uma declaração sobre acesso aos documentos não governamentais, recomendando que sejam feitos esforços para que o acesso aos arquivos privados seja, sempre que possível, realizado em consonância com a mesma norma dos arquivos oficiais. (Conselho Internacional de Arquivos, 2012, p. 5) - *Código de ética*, de 1996 que, no seu princípio seis, estabelece que os arquivistas devem facilitar o acesso aos arquivos ao maior número possível de usuários, oferecendo seus serviços a todos com imparcialidade e, no seu princípio sete, estabelece que os arquivistas visem encontrar o justo equilíbrio, no quadro da legislação em vigor, entre o direito ao conhecimento e o respeito à vida privada. (Conselho Internacional de Arquivos, 2012, p. 5) - *Declaração universal sobre os arquivos*, de 2010, que destaca “o caráter fundamental dos arquivos no apoio à condução eficiente, responsável e transparente de negócios, proteção dos direitos dos cidadãos, fundamentação da memória individual e coletiva, compreensão do passado, documentação do presente e orientação das ações futuras”; identifica como um dos papéis fundamentais dos arquivistas tornar “esses documentos disponíveis para uso”; e garante que os arquivistas trabalharão juntos para que “os arquivos sejam acessíveis a todos, respeitando a legislação pertinente e os direitos dos indivíduos, produtores, proprietários e usuários”. (Conselho Internacional de Arquivos, 2012, p. 5-6) - *Princípios de acesso aos arquivos*, de 2012, que oferecem aos arquivistas uma base de referência internacional para avaliação das práticas e políticas de acesso existentes e um quadro para uso quando do desenvolvimento ou modificação de regras de acesso. Esta publicação contém dez princípios que abrangem os direitos de acesso pelo público e a responsabilidade dos arquivistas em propiciar o acesso aos arquivos e às informações sobre eles. Esses princípios e aplicam-se tanto aos arquivos públicos e quanto aos privados.

Os princípios a que se refere o autor em questão são os seguintes:

Quadro 1 - Princípios de acesso aos arquivos

Princípios de acesso aos arquivos
a) O público tem o direito de acesso aos arquivos de órgãos públicos. Entidades públicas e privadas devem abrir seus arquivos o mais amplamente possível.
b) Instituições custodiadoras de arquivos tornam pública a existência dos arquivos, inclusive a de documentos fechados ao acesso, e divulgam as restrições que afetam os arquivos.
c) Instituições custodiadoras de arquivos adotam uma abordagem proativa para acesso.
d) Instituições custodiadoras asseguram que restrições de acesso sejam claras e de duração determinada, baseadas em legislação pertinente, reconhecem o direito de privacidade de acordo com as normas culturais e respeitam os direitos dos proprietários de documentos privados.
e) Arquivos são disponibilizados em condições de acesso igualitárias e justas.
f) Instituições custodiadoras de arquivos garantem que vítimas de crimes graves, segundo as leis internacionais, tenham acesso a documentos que proporcionam a evidência necessária à afirmação de seus direitos humanos e à prova de sua violação, mesmo se esses documentos estiverem fechados ao público em geral.
g) Usuários têm o direito de apelar de uma negação de acesso.
h) Instituições custodiadoras de arquivos garantem que as restrições operacionais não impeçam o acesso aos arquivos.
i) Arquivistas têm acesso a todos os arquivos fechados e neles realizam o trabalho arquivístico necessário.
j) Arquivistas participam do processo de tomada de decisão sobre acesso.

Fonte: SILVA, 2017, p. 44.

Dando prosseguimento, é importante ressaltar que, na concepção da maioria dos autores e pesquisadores do campo da Arquivologia, os arquivos têm três grandes funções: (1) receber documentos; (2) preservar/conservar os documentos; e (3) dar acesso aos documentos recebidos e preservados. A respeito dessa terceira função, entende-se que todas as atividades, práticas, rotinas e procedimentos que envolvem a custódia, o tratamento (processamento técnico-arquivístico) e a preservação dos documentos arquivísticos têm como objetivo acessá-los. Ou seja: registram-se informações em documentos arquivísticos porque, tendo em vista, em um primeiro momento, seus valores primários (relativo às questões administrativos, legais e fiscais), essas informações precisam ser acessadas por pessoas (físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no desenvolvimento de suas atividades. Classificam-se (arranjo intelectual) e ordenam-se (arranjo físico) tais documentos para que eles possam ser localizados, recuperados e acessados com rapidez e efetividade. Avaliam-se e eliminam-se tais documentos (reduzindo a massa documental), com o objetivo de preservar, apenas, os documentos e as informações que têm valor (seja ele primário e/ou secundário) e de agilizar a recuperação e o acesso a eles. Descrevem-se e disponibilizam-se as descrições aos usuários com o objetivo de tornar os documentos e as informações operacionais e **acessíveis**, ou seja, mais uma vez, tem-se como objetivo **promover o acesso** (SILVA, 2017, p. 45-46).

É importante observar que, de acordo com a publicação *Princípios de acesso aos arquivos* (CIA, 2012, p. 5), o acesso, no âmbito dos arquivos, é entendido como “a disponibilidade de documentos para consulta como resultado”: (1) da autorização legal e (2) da existência de instrumentos de pesquisa.

5 RODA DE CONVERSA: COMPARTILHAMENTO DE SABERES

Considerando as questões e os motivos acima elencados, a roda de conversa promovida teve como ponto de partida o problema de pesquisa de Welder Antônio Silva, em sua tese de doutoramento (2017, p. 38): ‘Quais são os fatores e os fenômenos (requisitos) que indicam que determinados documentos arquivísticos devem ser gerados, estruturados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas?’ Convém ter sempre como referência o olhar dos arquivistas diante do conflito entre o direito de acesso à informação e a proteção de dados pessoais.

Inicialmente, para instigar o convidado e estimular os participantes a tirarem suas dúvidas ou compartilharem experiências acerca do tema, os debatedores iniciaram com questões. Depois, os participantes também se manifestaram. Para entender bem mais as questões e as respostas, elaborou-se um quadro com um resumo objetivo, apresentado abaixo:

Quadro 2: Questões e respostas durante a apresentação

Questão 1 - Meriane Vieira: Welder, considerando sua tese, explica um pouquinho para a gente o que é que representa cada um dos direitos: o direito ao acesso à informação, o direito à honra, o direito à intimidade, o direito à imagem e o direito à privacidade.

Resposta de Welder: Iniciando, minha tese fala sobre o conflito entre os cinco direitos: o **direito ao acesso à informação**, que significa que todo e qualquer cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informação de interesse particular e também de interesse coletivo ou geral, direito esse garantido pela Constituição e regulamentado pela LAI, entretanto, tanto a Constituição quanto a LAI destaca que, além de promover o acesso à informação, precisam ser respeitados o direito à honra, o direito à intimidade, o direito à imagem e o direito à vida privada das pessoas. No caso do **direito à intimidade**, ele está relacionado aos traços, às qualidades, às propriedades de intimidade de uma pessoa que não podem ser afetados; não podem ser invadidos sem a devida autorização. No caso do **direito à vida privada**, também está relacionado à propriedade de cada uma dessas pessoas, ou seja, o cidadão não pode ter o seu espaço invadido sem devida autorização. No que tange ao **direito à imagem**, está relacionado com a captação, projeção ou divulgação da imagem de alguém sem o seu consentimento. Em se tratando de imagem, nós temos três tipos: imagem retrato, que permite reconhecer as características físicas; a imagem atributo, que está ligada à nossa reputação, e a imagem científica, que corresponde ao material genético de cada indivíduo. Outro direito é o **direito à honra**, que está relacionado a três tipos de violações: calúnia, difamação e injúria, que, nesse caso, compreende atos como imputar, divulgar, fazer uma afirmação genérica, eticamente degradante, fazer uma agressão, faltar com a verdade ou até um insulto que deprecie a personalidade da pessoa e seus valores. Dessa forma, o cidadão, enquanto arquivista, tem o compromisso constitucional de promover o acesso, mas, ao mesmo tempo, deve levar em consideração os direitos fundamentais ou direitos à personalidade que está relacionado à dignidade das pessoas.

Questão 2 - Juliane Teixeira: Acerca das exceções legais, em que duas legislações vão se encontrar, e isso, para o arquivista, é muito importante saber a diferença entre a LAI e a LGPD, como é que você percebe isso?

Resposta de Welder: Naquele primeiro momento, quando comecei a escrever a tese em 2017, o foco era a lei de acesso à informação (LAI), mas a temática ganhou fôlego agora, com a lei de proteção de dados pessoais. Então, além da LAI, temos uma nova lei que está para entrar em vigor. É importante explicar que nós, arquivistas, não participamos efetivamente do processo das discussões da Lei Geral de Proteção de Dados. Deveríamos ter participado mais. Espero que, a partir de agora, os arquivistas assumam o papel de participantes ativos no processo de aplicação da LGPD. Essas duas Leis vão regulamentar princípios constitucionais, isto é, que estão figurados na nossa Constituição, positivados enquanto direitos fundamentais e que servem de fundamentos para outros direitos. São chamados direitos essenciais, que são inerentes a todas as pessoas. Isso nos chama a ter um papel cada vez mais ativo, principalmente, na hora da coleta desses dados, pois a gente sabe que o órgão público, principalmente, onde a maioria dos arquivistas trabalham, eles são burocráticos, e agem mediante os documentos e todos esses dados que vão ser coletados nas relações com o governo - do governo com a sociedade, governo com o próprio cidadão e do governo com outros órgãos públicos ou outros poderes, acabam sendo registrados em documentos arquivísticos públicos. Esses dados são recolhidos e são registrados em documentos arquivísticos, e a Lei chama a atenção para esses dados que estão sendo recolhidos. Existe aí a necessidade de ter um controle, uma proteção desses dados. O cidadão precisa oferecer seus dados, por exemplo agora, com o auxílio de R\$600,00

disponibilizados para a população. O cidadão precisa dizer que mora em tal lugar, que é casado, que tem tantos filhos, que recebe tanto... E assim, ele vai dispor dos dados pessoais. Mas esses dados têm que ser usados dentro daquele contexto, e não podem ser usados em outros contextos, ou outras situações. Ou então, na hora da coleta desses dados, é importante que se diga e mostre a esse cidadão onde e de que forma seus dados serão utilizados. Ou até quando seus dados pessoais podem ser utilizados. E dessa forma, temos um instrumento que pode ser um mecanismo importante neste processo, a tabela de temporalidade. Então, se tivermos a gestão de documentos funcionando, já sabemos, de imediato, que determinadas funções e atividades governamentais vão gerar determinados documentos e que esses documentos serão guardados na fase corrente, intermediária permanente, que serão guardados por tanto tempo e onde serão guardados. Assim, se consegue contribuir, desde o início, mostrando para essa pessoa que está oferecendo seus dados pessoais, que são necessários naquele momento de relação com o governo, onde aqueles dados vão estar registrado, inclusive durante quanto temp. Então, os arquivistas podem contribuir com a proteção desses dados, uma vez que já se sabe onde esses dados estarão registrados. Com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD). Destacando que a tabela de temporalidade autoriza a eliminação de documentos, ela não obriga a eliminação de documentos, nem a transferência, nem o recolhimento. Mas, nesse caso, se tem um instrumento importante. Isso nos traz uma visão de quanto tempo aqueles dados estarão disponíveis, estarão sendo usados e para que estarão sendo usados. Assim sendo, o arquivista tem como contribuir efetivamente com a proteção desses dados.

Questão 3 – Rita São Paio: Na sua opinião, o arquivista é formado e está preparado para sopesar entre o direito de acesso e o direito à proteção de dados pessoais, para saber quando um direito deve ceder ao outro e vice-versa? E o arquivista precisa tomar essa decisão sozinho ou pode ser uma decisão colegiada, a exemplo da destinação de documentos que é definida pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos?

Resposta de Welder: Durante um bom tempo, eu fiz pesquisa sobre os Cursos de Arquivologia e as matrizes curriculares dos Cursos de Arquivologia e essa relação interdisciplinar com o Direito, que é essencial, essa conversa com o Direito tem sido deixada de lado. São poucos os Cursos de Arquivologia que tem de fato disciplinas relacionadas ao Direito, e a gente precisa entender o que seria então Direito Público, Direito Privado, Noções de Direito, direitos fundamentais (que são direitos essenciais), direito à autodeterminação informativa, direito de memória, direito ao esquecimento, que também podem entrar nesse conflito. De fato, eu vejo essa interdisciplinaridade sendo pouco discutida e sendo muito pouco executada. Esse flerte não é nem da Arquivologia em relação ao Direito, nem do Direito em relação à Arquivologia. O que é muito esquisito, pois o próprio documento arquivístico tem a função de autenticidade e de servir como prova e evidência e é essencial inclusive para o fazer do Direito. E o próprio Direito trabalha mediante documentos pareceres, expedientes, julgamentos e vai atrás de documentos no sentido de provar. Mas essa relação é muito pouco explorada. O Direito não nos chama para fazer esse tipo de discussão nem mesmo dentro da Universidade, e a gente também não chama o Direito para discutir isso. E muitas vezes, eu acho que a gente perde tempo com algumas relações interdisciplinares e deixa de lado outras que são essenciais. Então, eu acho que os Cursos de Arquivologia precisam explorar melhor essa relação interdisciplinar com o Direito. O aluno precisa ser introduzido nesses conceitos. Fica aí um depoimento. Quando eu fui fazer a tese, foi muito difícil porque praticamente 70% da bibliografia era do Direito, e a terminologia deles é muito difícil, muito *hard*, e quanto mais eu ia lendo, eu ia vendo o quanto é importante e o quanto seria interessante, não só para a nossa área, como para áreas afins da Ciência da Informação. Essa tríade - Ciência da Informação, Direito e Arquivologia - deve ser muito bem explorada por essas três áreas. Quanto a fazer isso sozinho, eu acho que não. É de muita responsabilidade. Eu li muito o que os autores estrangeiros falam. No Brasil, a gente não tinha praticamente nada escrito sobre essa questão, e eu fui buscar muito em autores canadenses, europeus, norte-americanos. A MacNeil, por exemplo, diz que o melhor caminho, nesse caso, talvez fosse ter um Comitê de Ética, porque são vários valores envolvidos. É importante a gente pensar que, no dia a dia do Direito, quando se tem uma situação de conflito entre princípios fundamentais, um direito não invalida o outro. O que ocorre é um ceder para o outro, na medida do possível. Tem hora que vai ceder muito, tem hora que vai ceder um pouquinho, tem hora que vai ceder mais ou menos, tem hora que vai ceder equilibrado e tem hora que não vai ceder. Isso vai depender muito do sopesamento entre os interesses envolvidos, os benefícios envolvidos, as vantagens envolvidas e as desvantagens envolvidas. Eles entendem que a lei, por si só, é uma referência, não é algo fixo e unívoco, e sim, um produto de referência que tem que ter sentido na vida real, tem que ter um alcance apropriado na vida real. O que está acontecendo? Quem fez aquilo? Por que fez aquilo? Para quem? Quando? Onde? Como? Em que condições? Tudo isso é sopesado. Tudo isso é avaliado. O arquivista não tem que ver isso sozinho. É um trabalho interdisciplinar por natureza. A gente é chamado a fazer um trabalho interdisciplinar, por exemplo, na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e podemos usar esse mesmo mecanismo de grupo colegiado, pois muitas coisas estão em jogo. Às vezes, o sigilo é necessário, é importante para preservar essa questão da dignidade. Porque a gente precisa olhar para o todo, olhar para o contexto. E olhar para o contexto é difícil porque a gente precisa do

outro olhar, porque a gente tem o nosso ponto de vista, mas outros pontos de vista são necessários. A gente precisa de alguém da área de Direito, alguém da área administrativa, alguém da área afetada por aquela documentação, por exemplo, da área médica se for documento da área de Saúde, ou da Sociologia se forem documentos relacionados a questões sociais, da área de Economia, e por aí vai, a depender da área em que aqueles documentos estão sendo úteis.

Comentário 1 de Juliane: É muito interessante quando você expõe esses contextos e essas vivências porque cada arquivo é um arquivo, cada arquivo é uma história... cada informação, cada contexto... e o contexto arquivístico da produção dos documentos e o contexto do uso e do acesso são distintos... e a questão do Direito perpassa por cada um desses contextos. Quando eu estava lendo alguns dos artigos seus, eu fiquei me perguntando muito sobre a questão dos arquivos pessoais. Até onde vai o interesse público porque tem um decreto pessoal que considera alguns arquivos pessoais de interesse público e social. E até onde vai o famoso interesse do público, aquele interesse da fofoca, o interesse da curiosidade ao alheio, ao outro. Então, muitas vezes, isso é uma situação muito delicada para os arquivistas que estão trabalhando com acervos pessoais, acervos privados. Queria que você comentasse um pouco sobre isso.

Comentário de Welder: Sim, é importante a gente falar um pouco sobre essa questão. Você trouxe uma questão que é excelente, porque, primeiro, a gente tem que diferenciar o que é público e o que é privado e o que é privado com conotações de público. Então, público seria aquilo que é do povo e o fato de ser público não significa que tem que ser publicizado. Porque, às vezes, é público, mas ainda não é de interesse colocar aquilo para que todos tenham acesso. Uma coisa é estar disponível e outra coisa é, de fato, dar acesso. Porque está sendo preservado, vai ser disponibilizado, mas pode não ser possível, por enquanto, dar acesso. A regra é sempre a publicização, e a exceção seria o sigilo, o segredo. E tudo que é público tem o momento para ser publicizado. É isso que determina a Lei de Acesso à Informação. E o que é privado? Privado é aquilo que, diferente do público, é separado. A palavra privar significa separar alguma coisa de alguém. Então, a gente tem vida pública e vida privada. Eu tenho a minha vida pública, a minha vida social, a minha vida exterior, aquela vida que eu coloco em contato com os outros. É difícil separar onde termina o privado e onde começa o público. O que seria essa vida privada? Seria a minha vida familiar, a minha vida pessoal, a vida interior, às vezes, a minha vida profissional. É importante chamar a atenção para a vida profissional, porque essa vida profissional pode se desenvolver dentro de uma esfera pública. Eu, por exemplo, desenvolvo minhas atividades dentro da UFMG e da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Mas ela pode acontecer dentro de uma esfera privada, por exemplo, enquanto arquivista numa instituição privada, ou enquanto arquivista de uma pessoa física, arquivista de um artista, de um cantor. Algumas bandas de rock internacional, inclusive, tem um arquivista próprio; se não me engano, o Metálica tem. E às vezes, a vida privada pode ter conotações de esfera pública, por exemplo, um artista, um cantor, atua na esfera privada, mas tem conotação de esfera pública, então é bem complicado esse limite entre um e outro. E, às vezes, a gente tem informações públicas registradas em documentos privados, e outras vezes, a gente tem informações privadas registradas em documentos públicos. Mas, falando um pouquinho sobre essa questão do arquivo pessoal, ele reflete muito mais a vida privada da pessoa que a vida pública. A vida privada dessa pessoa está ali registrada nos seus documentos. Você percebe com muito mais facilidade essas questões pessoais, familiares, essa vida interior e as relações em separado que essa pessoa tem. São os bilhetinhos, as cartas de amor, os desejos sexuais... Eu tinha uma colega arquivista que estava tratando do arquivo pessoal de uma pessoa famosa que tinha vários desenhos eróticos em várias cartas eróticas... e a gente precisa separar até que ponto aquilo ali é de interesse coletivo no sentido de cultura, no sentido de memória, no sentido de ciência, na questão social e antropológica. Eu preciso ter uma justificativa para que aquilo venha à tona, e não, simplesmente, curiosidade, sem invadir a vida daquela pessoa e criar uma imagem equivocada e errônea daquela pessoa, desmerecer, criar um desconforto, desvirtuar o significado daquela pessoa. Tem uma teoria dos alemães chamada teoria das esferas concêntricas. A esfera pública que seria “eu convivendo com todos”; a esfera privada onde “eu convivo com muitos, mas não são todos”, esfera da intimidade que seria “eu convivendo com alguns” e a relação de comunicabilidade é bem menor, e a esfera do segredo, “eu comigo mesmo” e são poucos que têm acesso a isso, muito poucos. E nós, como arquivistas, muitas vezes, temos acesso às quatro esferas e a gente precisa saber de qual a gente está falando e se é necessário de fato a gente expor aquilo. Se não seria apenas a fofoca. Porque o interesse público tem uma justificativa, precisa trazer algum tipo de benefício e a gente precisa procurar entender qual o benefício de dar acesso àquilo, o que se ganha com aquilo, o que a gente está promovendo dando acesso aquilo? A gente precisa entender que, quanto mais notória a pessoa, menor vai ser a sua esfera de intimidade e de privacidade e muito maior vai ser a sua esfera pública. E na medida que ela aceita um cargo notório, a gente pode dizer que tem um consentimento tácito de não uso da sua privacidade, mas isso não quer dizer que esses outros direitos não existam. Na verdade, enquanto direitos fundamentais, direitos do indivíduo, esse indivíduo tem essa autonomia de decidir se ele vai usar ou não aquele direito, mas mesmo que ele decida não usar, não significa que aquele direito não vai estar presente. Ele pode resgatar o uso a qualquer momento. Agora, tem uma

coisa que é importante dizer, que esses direitos fundamentais dizem respeito à própria pessoa. No caso do falecido, a gente já não teria mais esses direitos prevalecendo, eles não existiriam mais. Aí a gente tem um outro direito, o direito de herança. Aí você não vai estar ferindo a imagem do herdeiro, a honra do herdeiro. Agora é, lógico, que tem uma teoria do Direito que vai contra isso também. Mas a maioria vai dizer que a gente tem aí o direito de herança. É um outro direito envolvido. Em muitos casos, você tem que conversar com o herdeiro.

Comentário 2 de Julianne: É muito interessante porque, nos arquivos pessoais, a família é que se encarrega de fazer a doação do espólio e do acervo da personalidade.

Comentário de Welder: Sim. Tem um caso de uma escritora famosa que doou, em vida, os arquivos pessoais dela para uma instituição. Só que uma parte foi lacrada. Ela disse “eu estou doando, mas essas caixas vão lacradas, e ninguém está autorizado a abrir essas caixas”. Esse órgão público considerou que valia a pena recolher essa documentação mesmo diante desse acordo inicial que essa pequena parcela não deveria ser aberta e colocaram no termo de doação que essa restrição deveria ser renovada anualmente. Todo ano, a autora ia lá, e eles pediam para abrir e que assinariam um termo de sigilo. Pediam para deixar abrir para poderem arrumar, para melhorar, para não estragar, para preservar, mas ela não deixava de jeito nenhum. E aí, quando ela faleceu, eles acharam que iam poder abrir, mas tinha uma cláusula que dizia que os herdeiros teriam direito a decidir sobre o acesso, e aí entra o direito de herança. Então, o filho, todo ano, ia lá para renovar o acordo. Achavam que ele ia esquecer, mas ele ia lá e dizia que “se mamãe fazia questão que ninguém visse isso, ninguém vai ver, nem mesmo a gente”. Olha como a gente tem de lidar com tantos direitos e não só o direito de acesso! Lógico que o direito de acesso é uma das nossas responsabilidades, é papel do arquivista dar acesso, a gente classifica para dar acesso, avalia para dar acesso, descreve para dar acesso, preserva para dar acesso, mas tem outros direitos em jogo, e a gente precisa estar atento a esses outros direitos, porque a gente precisa dar acesso com responsabilidade. E ser transparente não é ser irresponsável. E a gente precisa saber o que pode fazer e o que não pode fazer.

Comentário 3 de Rita: Voltando para a questão da decisão sobre o que dar acesso e o que não dar acesso, tem as seguintes perguntas:

Questão 4 – Edna França: Seria preciso criar uma comissão?

Questão 5 - Alexandre Faben: A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos pode ser a mesma que classifica a natureza do assunto?

Resposta de Welder: Essa comissão tem um papel importante, que é diferente do papel da Comissão Permanente de Avaliação. Inclusive, algumas instituições usam, de maneira equivocada, o papel da Comissão Permanente de Avaliação que, muitas vezes, quer que eles façam gestão de documentos, e não é isso. Ela está ali para ajudar a identificar o valor documental. Às vezes, acontece de serem as mesmas pessoas, mas é importante a gente estabelecer que uma coisa é identificar o valor documental e outra coisa é verificar o contexto de uso e de registro daquele documento e verificar se existe ou não a possibilidade de invadir a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem de uma pessoa. São coisas completamente diferentes. O foco é completamente diferente. Eu tenho visto, e isso foi o que aconteceu na minha instituição, que, ao invés de criar uma comissão permanente de avaliação, a gente criou um Comitê de Gestão de Documentos, que é um comitê diretivo, normativo, estratégico que, para discutir determinadas questões, pode convocar algumas pessoas temporariamente. O comitê é permanente, mas tem membros temporários. Para discutir o valor documental dos documentos da área de Saúde, convoca-se pessoas da área de saúde. Se vamos discutir sobre acesso na área de pessoal, então vamos convocar determinadas pessoas para discutir aquilo. A gente tem a possibilidade de ter esse mecanismo, algo centralizado, algo fixo, que convoca pessoas, temporariamente, para discutir determinadas questões. Mas é importante que fique claro que, naquele momento, está se verificando o valor documental, que, em determinado momento, está se verificando acesso, e que, em outro determinado momento, está se discutindo a questão da gestão de documentos como um todo, plano de classificação, rotinas, protocolo, sistema de arquivo. É importante a gente estabelecer critérios na hora e focar no que vai estar se fazendo. Não existe a obrigatoriedade da criação de uma comissão, são recomendações de alguns autores estrangeiros, por exemplo, MacNeil. Alguns autores dizem que é responsabilidade do arquivista, mas é muito sério o arquivista fazer isso sozinho e até dar a ele esse poder estranho... como ele vai julgar a pesquisa e o uso do outro? O que ela vai recomendar é a criação de um comitê de ética, mas, no Brasil, hoje não tem essa obrigação. Diferente da Comissão Permanente de Avaliação, que o Conarq recomenda. Mas no caso da proteção de dados pessoais, não tem isso. Eu gosto dessa ideia, pois é muita responsabilidade, são muitas variáveis em jogo até porque a gente está falando inclusive em sentimentos: intimidade, vida privada, imagem e honra está relacionado a sentimentos e esses sentimentos não se equivalem em dinheiro, envolvem aspectos pessoais, culturais e dependem de cada um. Às vezes, em mim dói muito e no outro não dói nada; depende do tempo e do lugar; depende da pessoa envolvida; se é verdade, se é mentira; se terceiros foram envolvidos ou não foram envolvidos; até que ponto aquilo dói em mim. O arquivista não pode se omitir porquê de acordo com os princípios arquivísticos de acesso estabelecidos pelo Conselho Internacional de Arquivos, o arquivista precisa participar ativamente na questão da

definição do acesso, inclusive, lá fica bem claro que a gente tem que respeitar as leis, o contexto jurídico estabelecido em relação à privacidade.

Comentário 4 de Meriane: A gente percebe a importância e a responsabilidade do arquivista nesse contexto. Assim, Vanderlei pergunta:

Questão 6 - Vanderlei Silva: Como o arquivista deve se preparar melhor para não ficar tão dependente da visão, muitas vezes, burocrática das áreas jurídicas da instituição?

Resposta de Welder: Primeiro, ele precisa procurar entender um pouco mais sobre esses direitos e, se isso não está sendo repassado na Universidade, ele precisa fazer esse estudo por conta própria. A segunda coisa que ele precisa fazer é como se faz no Direito. Eles têm o contexto jurídico e o contexto fático e fazem uma espécie de comparação entre esses direitos, considerando estes contextos. O que seria verificar o contexto jurídico? Seria, exatamente, procurar o que a lei diz, o que a jurisprudência diz. E depois, eles vão olhar para o que aconteceu. Como que as coisas aconteceram, por que aconteceram? Que é o que eles chamam de contexto fático. A minha tese vai falar uma coisa essencial, que é o seguinte: a gente precisa olhar para o contexto arquivístico. O nosso contexto arquivístico é o contexto fático. A gente vai procurar o que foi registrado, por que foi registrado, quando foi registrado. A gente vai atrás das mesmas perguntas que o pessoal do Direito vai, inclusive, eu falo que, quando a gente vai atrás do contexto arquivístico, ele serve de prova dos 9, igual na matemática, do contexto fático do pessoal do Direito. A gente tem também o contexto jurídico, as leis, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados, a Constituição Federal. A gente tem as normas estaduais e internas no contexto jurídico-administrativo. E a gente vai atrás do nosso contexto fático que é exatamente quem, ou o que, fazendo o que, produziu ou registrou ou recebeu determinado documento? E a gente só consegue entender o real significado e o real uso do documento quando a gente entende o documento no seu contexto, quando a gente vai atrás do acesso amplo aos documentos. E como o arquivista entende bem o contexto arquivístico? Quando ele faz o diagnóstico, levanta os aspectos, os fatores e as circunstâncias que são importantes na estruturação do documento, na geração dos documentos. E aí, entra toda a gênese documental, na administração e preservação dos documentos e na interpretação dos documentos. É quando a gente vai atrás do contexto de proveniência, que seria o contexto organizacional, quem (pessoa física ou pessoa jurídica), contexto funcional (fazendo o que) e contexto de procedimentos administrativos que são os processos de trabalho. Como os processos acontecem no dia a dia, envolvendo, inclusive, outro contexto que seria o contexto de uso: por que aqueles documentos são necessários, por que aquela informação, aquele ato precisou ser registrado, qual a necessidade de uso daquilo? A gente vai atrás exatamente dos interesses, dos benefícios, dos valores envolvidos, do real significado da produção e uso do documento. E a gente faz isso como? Fazendo um bom diagnóstico! E é lógico que a gente precisa entender outros contextos que contribuem efetivamente na estruturação, administração, preservação e uso desses documentos que seriam o contexto social, o contexto cultural e o contexto econômico. Então, quando o arquivista vai atrás do real significado do documento: quem fazendo o que produziu o documento? Quando ele vai atrás da proveniência associada ao contexto administrativo, ao contexto de uso e a todos os outros contextos envolvidos, ele faz o mapeamento do contexto arquivístico. Ele consegue ter subsídios para discutir sobre o acesso e sobre a necessidade e o valor daquele conjunto documental. E isso serve, inclusive, de prova dos 9 para o contexto fático. Então, o que eu trouxe na minha tese foi exatamente isso. Lá no Direito, eles falam que precisam sopesar, para tomar uma decisão. É preciso olhar para o contexto jurídico e para o contexto fático. Eu falo que, para nós, arquivistas, precisamos olhar para o contexto jurídico, para o contexto fático (o ato de fato) e para o contexto arquivístico, ou seja, o ato foi registrado e está documentado de forma autêntica em determinados conjuntos documentais. Então, o contexto arquivístico pode auxiliar nas decisões do Direito. É uma ação de mão dupla. Então, o arquivista vai estar devidamente preparado diante de um bom diagnóstico e mapeamento do contexto arquivístico, porque ele vai entender o real significado do documento: para que aquele documento é registrado, por que aquele documento é guardado e por que aquele documento é usado e por quem, para quem, quando, onde, como, em que circunstância? É o que o Direito procura na hora de decidir.

Comentário 5 de Julianne: Nós estamos com hábito, na instituição, por conta dos sistemas de negócio e da forma como esses sistemas tem sido criados sem considerar os requisitos arquivísticos, de “processualizar” tudo. Tudo é processo e fica um dilema para dar acesso a certos processos, inclusive do ponto de vista da transparência. Entretanto, neles, tem informações pessoais, que impedem o acesso ao processo na íntegra porque algumas peças do processo tem informações pessoais, isso porque o sistema não foi preparado adequadamente com os requisitos arquivísticos, criando um dilema terrível para os arquivistas essa situação.

Resposta de Welder: Com a chegada do eletrônico, dos documentos digitais, do uso dos sistemas, das plataformas de acesso, das plataformas de gestão e dos próprios repositórios, a possibilidade de invasão disso tudo é muito grande. A gente teve aí, recentemente, o caso dos anônimos distribuindo um monte de dados do presidente. No caso do digital, o cuidado tem que ser o triplo. A gente precisa criar mecanismos para encontrar o equilíbrio. Um direito

não precisa ceder para o outro totalmente. Eu não preciso dar acesso ao processo como um todo, mas posso dar acesso a partes do processo, e para isso, eu tenho alguns mecanismos como a “anonimização” de dados. A gente pode usar tarjas pretas, porque a lei é bem clara: o direito de acesso é à informação e não a uma cópia do documento e não um direito de cópia de todo o processo. Então, eu posso dar acesso a partes do processo ou a uma declaração, a um certificado, a uma sinopse, um resumo, a um quadro comparativo. E aí entra um outro papel do arquivista: o de auxiliar na produção documental, na produção de outros documentos que vão assessorar, porque aí entra um outro papel nosso, que é de mediação. Porque, às vezes, a gente dá acesso, e ninguém entende, porque tem documentos que falam muito e não dizem nada, e tem documento que fala pouco mas diz muito. Então, tem esse papel de mediador. Tem que ser aquele que acompanha o documento, não só no momento da gênese como também na sua estruturação. E com a tecnologia fica muito mais fácil, porque pode “anonimizar” dados, pode colocar em determinados formulários e gerar documentos. É importante trabalhar nesse registro e nessa disseminação. O arquivista sai daquele papel de guardador e passa a atuar cada vez mais na produção e passa a atuar na pós-produção e uso (que seria na disseminação). Como disseminar sem invadir, sem ultrapassar aqueles limites? Como permitir o acesso e a compreensão? Porque é possível você proporcionar uma compreensão ampla do documento. Porque o documento arquivístico aponta. A Bellotto, inclusive, diz que o documento tem esse papel de evidência porque ele aponta para fora do documento, ele aponta para a pessoa no contexto, ele aponta para a pessoa executando a função. Nem sempre aquilo que está registrado é o real significado do documento. Tem como você apontar sem chamar atenção para determinados registros, eu posso dizer que determinada professora de determinada universidade fez tal coisa, sem falar que foi Meriane, tal dia e tal hora. Tem como você continuar apontando para aquilo que é essencial. A TI trouxe um monte de possibilidades de usar esses instrumentos a nosso favor.

Questão 7 de Rita: Você está demonstrando que o tema é bem instigante, e muita gente pode estar interessada em pesquisar sobre ele. Que dicas você poderia dar para quem quer estudar esse tema, quer perceber essa interação entre a Arquivologia e o Direito? Conta um pouco do seu caminho que foi árduo, mas o que você pode facilitar para quem quer seguir esse caminho.

Resposta de Welder: Tem que ser corajoso, porque a terminologia é bem difícil. Muitas vezes, eles também têm muitas linhas de pensamento, então, tem que escolher uma boa linha de pensamento que você concorde. Mas a primeira coisa é entender primeiro o que é ter um direito, porque, muitas vezes, a gente não sabe o que significa ter um direito. E também a gente precisa entender que o fato de ter um direito, e a gente tem normas e enunciados normativos, que são coisas diferentes. Eu tenho um direito de acesso à informação, e em decorrência disso, tenho uma norma, “me é permitido acessar informação”, e isso vai ser enunciado de certa maneira. Outra coisa que é importante é ter a cabeça aberta para pensar e para refletir, pois tem a chamada hermenêutica jurídica, a filosofia... porque pode ficar parecendo que ele, o Direito, é um conjunto que lida com normas fixas, mas não é nada disso. A gente vê muita gente revoltada com o resultado nos tribunais: 5 a 6, é ou não é? Quase dando empate... É porque tem relação com o contexto, com olhar para o contexto e medir valores, com o alcance da vida real. Tanto que é uma ciência social aplicada. Lá não é $1+1=2$, pau é pau, pedra é pedra, tanto é que estamos falando de conflitos onde um cede um pouquinho para o outro. Então é ter a mente aberta para essas coisas mesmo. Estar aberto para a reflexão. É desafiador por causa da terminologia, mas não é impossível.

Questão 8 de Meriane: Só pegando um gancho, dar acesso ao documento não é um ponto chave, o mais importante é o contexto. Então, o que é um contexto arquivístico?

Resposta de Welder: Então, o contexto arquivístico é exatamente todos os aspectos, todos os fatores e todas as circunstâncias que vão interferir na estruturação, na geração, na administração e na interpretação dos documentos arquivísticos. Ele revela para a gente o contexto de proveniência, que é subdividido em contexto organizacional (quem), contexto funcional (fazendo o quê) e contexto de procedimentos administrativos (que é todo o processo de trabalho relacionado à produção dos documentos). E a gente tem também o contexto jurídico-administrativo, que é tudo que compõe a gestão documental e a preservação documental. E tem o que a gente chama de contexto de uso. A gente precisa entender o usuário interno e o usuário externo e entender o valor dos documentos e daquela informação para esses usuários. Inclusive, é uma coisa que nós arquivistas pouco fazemos: estudo de usuários. E é essencial para você ter um bom mapeamento do contexto arquivístico. E a gente tem ainda atrelado a esse contexto arquivístico o que a gente chama de contexto sócio-político, cultural e econômico, que interfere diretamente e indiretamente nesse contexto. Quando você mapeia esse contexto arquivístico, você consegue entender todo o vínculo dos documentos com seu produtor, com aqueles processos de trabalho que o gerou e com os processos de trabalho que precisam daquele documento. O contexto arquivístico revela para a gente toda a organicidade do conjunto documental e o significado daquele conjunto documental. Permite o que a gente chama de acesso amplo: entender o documento no seu contexto de produção e uso. É algo complexo, e a gente chega a esse contexto com uma pesquisa – o diagnóstico, que é um trabalho intelectual, buscando compreender e esquematizar para mapear todos esses fatores e aspectos que interferem no documento arquivístico, desde sua estruturação até sua destinação

final. Se um arquivista chega numa instituição e vai logo mexer nos documentos, manda embora porque ele não presta! Porque o bom arquivista, primeiro faz diagnóstico. Qualquer profissional de nível superior faz um diagnóstico: o médico, o enfermeiro, o contador, o engenheiro, o advogado faz um diagnóstico primeiro e vai atrás dos aspectos, fatores e circunstâncias que interferem no seu objeto de trabalho.

Questão 9 de Meriane: A partir do diagnóstico, dá para identificar o que separa o Welder pessoa pública do Welder pessoa privada?

Resposta de Welder: Sim, com o diagnóstico, você vai primeiro identificar: Quem? Pessoa física ou pessoa jurídica (contexto organizacional). Que funções ela executa? (contexto funcional). Qual a natureza das atividades que ela executa no dia a dia? Então, no meu caso, é possível entender o Welder exercendo as funções enquanto professor universitário (vida pública); Welder exercendo as funções enquanto servidor da Assembleia (vida pública e profissional); Welder exercendo a função familiar (vida privada); Welder exercendo as funções enquanto religioso (vida privada com conotações de vida pública); Welder exercendo as funções enquanto integrante do time de futebol do bairro (vida privada com conotações de vida pública). A partir do momento que você entende as funções e atividades, os processos de atuação daquela pessoa, quem é aquela pessoa (pessoa física ou jurídica, pública ou privada), qual a natureza (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário), a partir do momento que você mapeia esse contexto organizacional e funcional, você começa a perceber esses modos de vida e as esferas em que isso está sendo atuado. E aí, fica mais claro que, agora, ele está exercendo a vida pública num local público, ou a vida privada num local público, ou a vida privada num local privado. E começa a identificar todos esses fatores que compõem a trindade da Arquivologia: quem, fazendo o que, em que contexto. Eis o mistério da nossa fé! As três coisas mais importantes! E aí, você consegue separar. O problema é que, às vezes, é difícil, e quando a gente está falando dessas questões pessoais, isso está muito envolvido com aquilo que eu sinto. Então tem gente que se sente invadido com o mínimo, para outros, para se sentir invadido, tem que se fazer muito. Você precisa entender a essência da pessoa. E nós arquivistas trabalhamos com essa essência quando vamos atrás da proveniência. O que é a proveniência? É a busca da essência. É a busca do produtor na sua essência. Eu amo meu capítulo sobre proveniência da tese. É na simplicidade das coisas que está a maior complexidade. Alguém pode falar que proveniência é coisa boba: não se mistura os fundos. Mas tem um significado muito grande: são essências diferentes! E o princípio da proveniência é fantástico, pois mostra a pessoa em toda sua essência. Traz toda a identidade daquela pessoa. Ela mostra a pessoa em ação.

Fonte: Dados da Roda de Conversa - 2020

Convém enfatizar que tivemos um número significativo de participantes em tempo real, que girou em torno de 60 pessoas - docentes, discentes, arquivistas, historiadores, bibliotecários e profissionais ligados à área de Arquivologia. Há que se ressaltar que a roda de conversa, no YouTube, já teve mais de 380 visualizações até o momento.

Outro ponto a ser destacado é que tivemos um feedback positivo de alguns participantes parabenizando tanto pela escolha do tema quanto pelo formato da apresentação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos de acesso à informação, de respeito à honra, à intimidade, à imagem e à privacidade são uma conquista. Entretanto, embora o arquivista tenha o compromisso constitucional de promover o acesso, ao mesmo tempo, deve levar em consideração os direitos à personalidade, que está relacionado à dignidade das pessoas. Isso significa que a informação deve estar diretamente ligada ao contexto em que o documento foi produzido.

Enfim, nessa roda de conversa, o convidado proporcionou esclarecimentos e diferenciou as informações relacionadas aos cinco direitos, o que fez com que os mediadores e os participantes se sentissem mais empoderados sobre o tema em tela.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Da gênese à função: o documento de arquivo como informação e testemunho. In: FREITAS, Lídia Silva; MARCONDES, Carlos Henrique; 511 RODRIGUES, Ana Célia. (Orgs.). Documento: gênese e contextos de uso. Niterói: EdUFF, 2010. p. 161-174. (Estudos da informação, v. 1).

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivo**: estudos e reflexões. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Novas concepções do contexto arquivístico. In: ANDRADE, Ana Célia Navarro de (Org.). **Arquivos - entre tradição e modernidade**: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2016. p. 42-50.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html/constituicaotextoatualizado.pdf. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 6 jul. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 6 jul. 2020.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Comitê de Boas Práticas e Normas. Grupo de Trabalho sobre Acesso. **Princípios de acesso aos arquivos** [recurso eletrônico]. Tradução de Sílvia Ninita de Moura Estêvão e Vitor Manoel Marques da Fonseca. Dados eletrônicos - Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: <https://simagestao.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Orientacao-T%C3%A9cnica-29082014.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2020.

MACNEIL, Heather Marie. **In search of the common good**: the ethics of disclosing personal information held in public archives. 174f. 1987. Thesis (Degree of Master of Archival Studies, School of Library, Archival and Information Studies) - University of British Columbia, Vancouver, 1987.

SILVA, Welder Antônio. **Exceções legais ao direito de acesso à informação**: dimensões contextuais das categorias de informação pessoal nos documentos arquivísticos. 541f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Ciência da Informação. Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-AUXHYT>. Acesso em: 6 jul. 2020.